L E I Nº 1 439, DE 09 DE OUTUBRO DE 1 986.

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ÁREA DA MUNICIPALIDADE, SOB A FORMA DE DIREITO REAL DE USO, A VAGNER MILITÃO, PORTADOR DO RG: Nº 16.208.364 E C.P.F. Nº 070.881.368-21 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

R U I L O B O, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, ...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ DECRETOU, E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal de Parapuã, autorizado a fazer Concessão de uma área de terra, com 450,00 (quatrocentos e cinquenta) metros quadrados de propriedade do Município.

Parágrafo Único - A área de que trata este artigo (planta anexo) e que faz parte integrante desta Lei localiza-se às a Via de Acesso com saída ao trêvo da Rodovia S.P. 294, com as seguintes confrontações: na frente com área da municipalidade e uma distância de 15,00 (quinze) metros, nos fundos divisa com área da municipalidade e umad distância de 15,00 (quinze) metros, de um lado com área concedida a Bedano, Bedano e Araujo Ltda., com uma distância de 30,00 (trinta) metros, do outro lado divisa com área da Municipalidade e uma distância de 30,00 (trinta) metros totalizando assim 450,00 (quatro - centos e cinquenta) metros quadrados, conforme memorial descritivo e Roteiro de confrontações anexo

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder na Forma de Direito Real de Uso, a área de que trata a cláusula 1ª (primeira) retro, a Vagner Militão, com a específica finalidade de que a área destinar se-á, a um prédio destinado a Oficina de Funilaria e Pintura.

Parágrafo Único - A referida construção deve obedecer criteriosamente as medidas e especificações determinadas

S E G U E . . .

LEI Nº 1 439, DE 09 DE OUTUBRO DE 1 986.

NO "PROJETO DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIOS" já elaborado e que acompanha o presente.

Artigo 3º - Da escritura de Concessão deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos inter-vivos e transferir poe sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipotéca e qualquer outro gravane.

Artigo 4º - No prazo de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do instrumento próprio de contrato ou obra objeto do presente, deverá estar concluida.

Parágrafo Único - O imóvel reverterá a administração concedente se no prazo convencionado a obra não estiver concluída ficando a critério do Legislativo a fixação de novo prazo.

Artigo 5º - Se o adquirente do uso encerrar suas atividades, interrompê-las por mais de 1 (um) ano, der ao terreno destinação diversas do avençado no contrato ou descumprir cláusula resolutórias, perderá as benfeitorias que houver feito no imóvel, bem como obrigar-se-á a ressarcir a Prefitura Municipal pelas despesas ocorridas com a efetivação do contrato.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições emc contrário.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 09 de outubro de 1 986.

a) RUI LOBO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, e afixada no lugar de costume na data supra.-

José Martiniano Sobrinho
(MAX)
Chefe Administrativo